



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017

Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para o fim de colaborar no desenvolvimento e execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” e implantação e funcionamento “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MP-MT, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, S/N, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, CEP 78049-921, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste termo representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Cédula de Identidade RG nº 569.047 SSP/MT e CPF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.507.415/0008-10, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 2015, Bairro Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, CEP 78049-909, neste termo representado pelo Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Dr. MARCO AURÉLIO MARRAFON, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08377421 SJ/MT e CPF nº 843.561.701-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº.03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, s/n, CEP 78.049-926, Cuiabá-MT, representado por seu Presidente, Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.665.407



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

SSP/SP e CPF nº 346.327.001-34, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, situado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, S/Nº, Anexo “Des. Antônio Arruda”, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, Telefones: (65)36317-3799/3617-3658/3617-3659, E-mail: nupemec@tjmt.jus.br, representado neste termo por sua Presidente, Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, magistrada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2390403-8 e CPF nº 140.404.251-20, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços dos participantes no desenvolvimento e execução do projeto denominado “Projeto Piloto de Mediação Escolar” para instalação, manutenção e funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, cujo interesse comum visa a prevenção e diminuição da violência e da indisciplina, promovendo a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar, contribuindo, assim, para redução da judicialização desses casos e o aprimoramento das políticas públicas de educação no Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

“O Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” é a denominação do instrumento público e do local, sob a supervisão do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na pessoa do Promotor de Justiça Miguel Shessarenko Junior, e do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na pessoa do Juiz Hildebrando da Costa Marques – Coordenador do NUPEMEC, Núcleo constituído para apoiar as unidades de ensino no desenvolvimento das metodologias e práticas alternativas de resolução de conflitos promovendo a atuação extrajudicial, a pacificação social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. – Estabelecer diretrizes para adoção de um modelo administrativo padronizado (como o Núcleo de Mediação Escolar) para a implementação da política pública de tratamento adequado para prevenção e resolução de conflitos no âmbito escolar, a ser observada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e a pleno exercício da cidadania.

2.2. – Propiciar aos profissionais, de referência do Ministério Público e da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, por intermédio do Tribunal de Justiça, o conhecimento, reflexão e discussão acerca de temas como a comunicação não-violenta, práticas restaurativas, mediação de conflitos e estratégias para prevenção da violência e resolução pacífica de conflitos.

2.3. - Capacitar os profissionais de referência do Ministério Público que irão acompanhar e apoiar a execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” e que atuarão em conjunto com a equipe de profissionais e técnicos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, compondo o “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

2.4. - Capacitar os profissionais de referência da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para serem multiplicadores e contribuir no desenvolvimento do “Projeto Piloto de Mediação Escolar”, sendo capazes de subsequentemente e autonomamente identificar, sensibilizar e capacitar os professores que trabalharão como mediadores escolares nas unidades de ensino.

2.5. - Capacitar a Equipe Técnica Multiprofissional do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” que irá prestar apoio e orientações às unidades de ensino referente à prevenção e resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar.

2.6. - Implantar e manter o funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, constituído para apoiar as unidades de ensino no desenvolvimento das metodologias e práticas alternativas de resolução de conflitos, promovendo a pacificação social e o pleno exercício da cidadania.

2.7. - Normatizar e organizar os procedimentos e as atividades que serão desenvolvidas pelo “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” junto às escolas estaduais.

2.8. – Promover a formação continuada da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores, composta pelos profissionais da educação, que estarão atuando na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e no “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

2.9. – Construir banco de dados e elaborar indicadores e formulários de atendimento e monitoramento das ações do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídico e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2.10. - Possibilitar a ampliação da atuação extrajudicial do Ministério Público e do Tribunal de Justiça a partir do desempenho dos seus respectivos servidores junto ao “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, conforme as demandas pertinentes aos respectivos órgãos.

2.11. - Contribuir para economia processual e celeridade procedimental do Ministério Público e do Tribunal de Justiça por meio da atuação preventiva e resolutive de seus respectivos servidores junto ao “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, conforme as demandas pertinentes aos respectivos órgãos.

2.12. - Promover a co-responsabilização das escolas, dos alunos, das famílias e da comunidade na resolução pacífica de seus conflitos.

2.13. - Promover a formação de espaços de colaboração e pacificação no ambiente escolar, contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. - O presente termo é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, que estabelece diretrizes para celebração, execução e prestação de contas de Termo de Cooperação para execução de ações em regime de mútua colaboração, pela Lei nº 13.105 de 2015 e Lei nº 13.140 de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1. - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

I – Coexecutar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e o Tribunal de Justiça o “Projeto Piloto de Mediação Escolar”.

II – Prestar suporte técnico para Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer no planejamento e execução de todas as etapas do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” e orientar na implantação, manutenção e funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

III - Coexecutar, em parceria com o Tribunal de Justiça a capacitação dos profissionais de referência da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para serem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Multiplicadores, contribuindo na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” nas escolas estaduais e para atuarem junto ao “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

IV – Prover espaço físico, por intermédio de auditório ou sala de reuniões, mobiliário e os recursos materiais necessários para as capacitações da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores, composta pelos profissionais da educação que estarão atuando na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e atuando no “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

V – Orientar, apoiar e acompanhar a Equipe Técnica Multiprofissional do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

VI - Orientar e auxiliar na normatização e organização dos procedimentos, documentos e das atividades que serão desenvolvidas pelo “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” junto às escolas.

VII – Designar 02 (dois) servidores do Ministério Público para compor o “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, conforme as demandas pertinentes do órgão.

VIII - Promover a formação continuada da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores.

IX - Prover espaço físico, mobiliário e os recursos materiais necessários para a formação continuada da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores.

X - Auxiliar na construção de um banco de dados, indicadores e formulários de atendimento e monitoramento das ações do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

4.2. - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

I – Coexecutar em parceria com o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer o “Projeto Piloto de Mediação Escolar”.

II – Orientar e apoiar o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” e na implantação, manutenção e funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

III - Coexecutar em parceria com o Ministério Público a capacitação dos profissionais de referência da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para serem Multiplicadores, contribuindo na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar” nas escolas estaduais e para atuarem junto ao “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

IV – Ceder profissional qualificado e experiente em “Mediação de Conflitos Escolar e Familiar” e “Justiça Restaurativa” para ministrar as capacitações da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores composta pelos profissionais da educação que estarão atuando na execução do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e atuando no “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- V – Orientar e supervisionar a Equipe Técnica Multiprofissional do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, com o acompanhamento do Ministério Público.
- VI - Orientar e auxiliar na normatização e organização dos procedimentos, documentos e das atividades que serão desenvolvidas pelo “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” juntos as escolas.
- VII – Designar 02 (dois) servidores do Tribunal de Justiça para compor o “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, conforme as demandas pertinentes do órgão.
- VIII - Promover a formação continuada da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores.
- IX - Ceder profissional qualificado e experiente em “Mediação de Conflitos Escolar e Familiar” e “Justiça Restaurativa” para ministrar a formação continuada da 1º (primeira) equipe de Multiplicadores.
- X - Auxiliar na construção de um banco de dados, indicadores e formulários de atendimento e monitoramento das ações do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

4.3. - Compete ao Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

- I - Coexecutar, em parceria com o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, o “Projeto Piloto de Mediação Escolar” e a implantação, manutenção e funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.
- II – Implementar, com o suporte do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, o “Projeto Piloto de Mediação Escolar” nas escolas estaduais selecionadas, desenvolvendo estratégias para implementação em todas as escolas da rede estadual.
- III – Identificar, sensibilizar, selecionar e capacitar lideranças profissionais e estudantis das escolas estaduais selecionadas, para desenvolverem o “Projeto Piloto de Mediação Escolar” em seus respectivos espaços.
- IV – Ceder espaço físico nas dependências da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para implantação e funcionamento do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.
- V – Arcar com a manutenção e com os consertos necessários ao mobiliário que colocar a disposição do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.
- VI – Arcar com as despesas de funcionamento e manutenção do espaço físico destinados ao “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”, tais como fornecimento do material de expediente/consumo, equipamentos de informática (hardware e software), mobiliário, limpeza, linhas telefônicas e pessoal administrativo de apoio.
- VII – Normatizar e organizar os procedimentos e as atividades que serão desenvolvidas pelo “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” juntos as escolas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender a regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

VIII – Designar 06 (seis) servidores para comporem o “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá” e coordenar as atividades e o plano de trabalho do núcleo, sendo 1 (um) servidor com formação em Serviço Social e 1 (um) servidor com formação em Psicologia.

XI – Identificar, sensibilizar, selecionar e capacitar os profissionais que irão atuar no “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

X - Promover formação continuada dos profissionais da educação que atuarão nas escolas estaduais.

XI - Construir banco de dados e elaborar indicadores e formulários de atendimento e monitoramento das ações do “Projeto Piloto de Mediação Escolar de Cuiabá” e do “Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá”.

XII - Promover a sustentabilidade e viabilidade do projeto e do núcleo após sua fase de execução, por intermédio da sua inserção em serviços e políticas públicas.

4.4. - Compete a ambas as partes:

I – Documentar e arquivar todos os documentos produzidos durante o planejamento e execução do projeto para a implantação e funcionamento do núcleo.

II – Avaliar e elaborar relatório final acerca de todas as atividades desenvolvidas na execução do projeto e funcionamento do núcleo, ao término do presente termo.

III – Mencionar, expressamente, a participação ativa das partes em qualquer intervenção, mídia ou evento promovido pelo setor público e privado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. - As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação, referentes às capacitações, para o desenvolvimento do Projeto Piloto de Mediação Escolar e, concernentes à instalação, manutenção e ao funcionamento do Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe do presente termo, devidamente discriminadas em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que cada qual assume neste termo, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entres as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. - O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

7.1. - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o qual será providenciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e, expressamente, em Termo Aditivo que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2- O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os eventuais compromissos firmados entre os conveniados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1- Dúvidas e casos omissos que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento, observando os atos normativos vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - As partes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Termo de Cooperação conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham integrá-lo no Projeto e nos Planos de Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

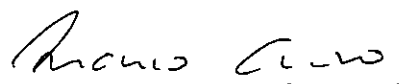
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

11.2. - Os servidores de qualquer das partes não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando.

11.3. - O material de divulgação deverá ser previamente aprovado por todos os Cooperantes.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente instrumento, em 3 (três) vias, diante de 2 (duas) testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2017.

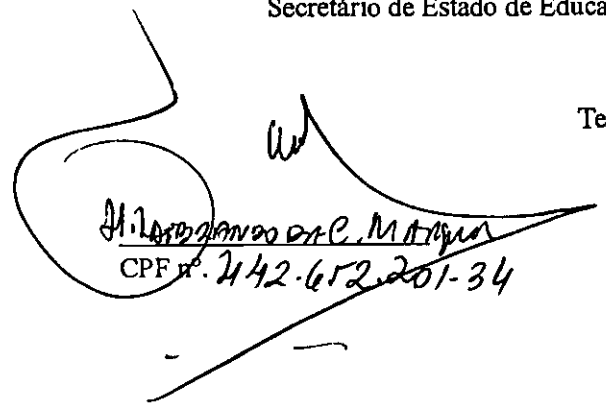

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

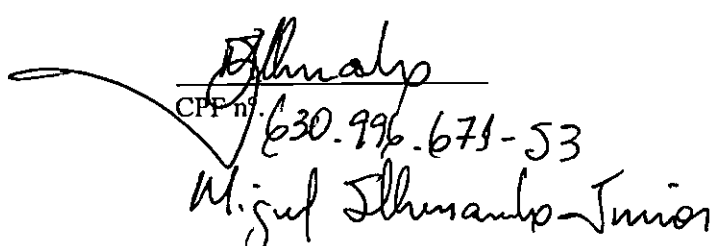
DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso


DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso

Testemunhas


M. Rodrigues da C. M. M. M.
CPF nº. 242.652.201-34


CPF nº. 630.996.671-53

Miguel Ilhumberto Junior